



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para prever a oferta de tratamento dermatológico reparador, destinado ao tratamento de cicatrizes e outras sequelas decorrentes da violência doméstica, às mulheres atendidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para assegurar, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a oferta de tratamento dermatológico reparador às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que apresentem cicatrizes ou outras sequelas cutâneas decorrentes das agressões.

Art. 2º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-X:

""Art. 19-X. O Sistema Único de Saúde – SUS assegurará às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendimento dermatológico especializado destinado à prevenção, ao tratamento e à reabilitação das sequelas cutâneas decorrentes das agressões.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:05:10.870 - Mesa

PL n.3878/2026

§ 1º O atendimento compreenderá, conforme avaliação clínica e protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde:

I – consultas dermatológicas especializadas;

II – acompanhamento clínico das sequelas cutâneas;

III – tratamento de cicatrizes traumáticas, queimaduras, queloides, cicatrizes hipertróficas e retrações cicatriciais;

IV – procedimentos dermatológicos reparadores destinados à recuperação funcional da pele lesionada;

V – terapias voltadas ao tratamento de alterações de pigmentação decorrentes das agressões;

VI – prescrição e fornecimento dos medicamentos, curativos especiais e demais insumos necessários ao tratamento;

VII – acompanhamento pós-procedimento.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266051558200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



CD266051558200



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

§ 2º Os procedimentos previstos neste artigo terão natureza reparadora e terapêutica, destinando-se à recuperação funcional e à redução das sequelas físicas decorrentes da violência doméstica, vedada sua utilização para fins exclusivamente estéticos.

§ 3º O atendimento dermatológico será integrado, sempre que necessário, aos serviços de cirurgia plástica reparadora, cirurgia bucomaxilofacial, odontologia, psicologia, fisioterapia, assistência social e demais especialidades envolvidas na recuperação integral da paciente.

§ 4º As mulheres abrangidas por este artigo terão prioridade no acesso aos procedimentos dermatológicos especializados relacionados às sequelas decorrentes da violência doméstica e familiar."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher frequentemente resulta em sequelas físicas permanentes que extrapolam as lesões iniciais provocadas pelas agressões. Cicatrizes extensas, queimaduras, retrações da pele, queloides, alterações de pigmentação e outras lesões dermatológicas



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266051558200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

comprometem não apenas a aparência da vítima, mas também a funcionalidade da pele, a mobilidade facial e sua qualidade de vida.

Embora o Sistema Único de Saúde disponha de serviços de cirurgia plástica reparadora para mulheres vítimas de violência, inexistência de previsão expressa na Lei nº 8.080, de 1990, que assegure atendimento dermatológico reparador como parte integrante da assistência à saúde dessas pacientes. Em consequência, muitas mulheres permanecem convivendo com sequelas tratáveis, que poderiam ser minimizadas mediante acompanhamento especializado.

A presente proposição busca preencher essa lacuna ao incluir na Lei Orgânica da Saúde dispositivo específico que assegure o acesso ao tratamento dermatológico reparador para mulheres vítimas de violência doméstica. A proposta contempla consultas especializadas, tratamento de cicatrizes traumáticas, queimaduras, queloides, retrações cicatriciais, alterações de pigmentação, fornecimento de medicamentos e demais procedimentos destinados à recuperação funcional da pele lesionada.

Importante ressaltar que o projeto delimita expressamente o caráter reparador e terapêutico dos procedimentos, afastando qualquer interpretação de que se trate de oferta de tratamentos com finalidade meramente estética. O objetivo é restaurar funções comprometidas, reduzir sequelas permanentes e favorecer a recuperação física e psicossocial das vítimas, em conformidade com os princípios da integralidade da assistência e da dignidade da pessoa humana.

Além disso, a proposta fortalece a atuação interdisciplinar do Sistema Único de Saúde ao prever a integração do atendimento dermatológico com os serviços de cirurgia plástica, odontologia, psicologia, fisioterapia e assistência social, permitindo uma abordagem mais completa e eficiente.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei aperfeiçoa a Lei Orgânica da Saúde, amplia a proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

reforça o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da saúde integral e da reparação das consequências físicas decorrentes dessa grave violação de direitos.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Apresentação: 17/07/2026 18:05:10.870 - Mesa

PL n.3878/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266051558200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 6 0 5 1 5 5 8 2 0 0 *